

NOTA TÉCNICA Nº 22/2024/COSUB/SPP

Documento nº 02500.030765/2024-44

Brasília, 6 de junho de 2024.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2023 - Estado de São Paulo**

Referência: 02501.000016/2021

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado de São Paulo, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2023, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da Meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03, de 23 de junho de 2023 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta foi definido inicialmente em 31/01/2024 e posteriormente prorrogado para 31/03/2024 (Comunicado Progestão, de 12 de dezembro 2023)
4. Em relação ao item D do Quadro, além da definição do quantitativo no próprio Informe, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 27 de julho de 2023. A meta do estado de São Paulo foi consistir 1.266 registros.



**Quadro 1- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da Meta 1.1**

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/03/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados		100%	35%
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2023	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2023 e 31/12/2023	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2023	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D		100%	15%
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2023	O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora)			
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/03/2024). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados são considerados inválidos, à exceção daqueles que contenham outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentem justificativa sobre a ausência das informações. Em particular, o estado de São Paulo, ao implementar, o Sistema de Outorga Eletrônica (SOE), deixou de requerer do usuário os dados construtivos e do teste de vazão do poço. As normas vigentes orientam apenas que o usuário os mantenha em seu poder, durante toda a vigência de outorga, para apresentação ao DAEE durante fiscalizações ou se solicitado. No formulário eletrônico do SOE, os únicos campos coincidentes com os dados

NOTA TÉCNICA Nº 22/2024/COSUB/SPP

do **poço** requeridos no CNARH são a natureza do ponto, a profundidade do **poço** e o **aquífero** captado. Desta maneira, a área certificadora analisou o cumprimento da meta a partir do preenchimento desses três campos.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da **comprovação** da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da Meta 1.1**

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	0
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023	8.875
Percentual de usuários regularizados em 2023 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) $\text{itemA}/\text{itemB} * 100\%$	0%
Percentual relativo aos usuários regularizados em 2023 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)	0%
C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2023	1.266
D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2023	1.266
Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2023 (100%) $\text{itemC}/\text{itemD} * 100\%$	100%
Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2023 (15%)	15%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>15%</b>

7. Para a **comprovação** da meta, o estado enviou planilha contendo 8.875 **captações** subterrâneas regularizadas em 2023, contendo a natureza do ponto e a profundidade do **poço** preenchidos. Da análise do CNARH, verificou-se que tais dados **não** constavam preenchidos. Assim, nenhum registro foi validado para o cumprimento da meta.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou lista indicando a **verificação** dos 3615 registros identificados pela área certificadora, superando a meta. Para efeitos de cálculo, foi considerado o quantitativo estabelecido como meta.

9. Assim, o Estado de São Paulo atingiu um percentual de cumprimento de **15% para a Meta 1.1, referente à exigência II**, no 4º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**LETÍCIA LEMOS DE MORAES**  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
**MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR**  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,

À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,  
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
**NAZARENO MARQUES DE ARAÚJO**  
Superintendente de Planos, Programas e Projetos